

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.432, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.007855/2002-37		
SAPIEnS Nº: 144251		
PARECER Nº: CNE/CES 234/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2004

I – RELATÓRIO

•Histórico

A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura solicitou a este Ministério a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Mediante a Portaria Ministerial 2.423/ 2002, foi aprovada a transferência de manutenção dos cursos ministrados pelo Centro Universitário do Triângulo, anteriormente mantidos pela Sociedade de Ensino do Triângulo S/C Ltda, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC, com sede em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Cumprir registrar que, de acordo com as informações constantes do registro Sapiens nº 144251, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

O curso de Direito em tela foi reconhecido, pelo prazo de três anos, pela Portaria MEC nº 1115, de 15 de julho de 1999.

O Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso e Thais Luzia Colaço, para avaliar as condições de oferta do curso de Direito. Os trabalhos foram realizados no período de 1º a 3 de outubro de 2002.

A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação 116, atribuindo os conceitos “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica e “CB” às dimensões Corpo Docente e Instalações.

• Mérito

Conforme consta do relatório anexado aos autos, a análise da administração acadêmica do curso em tela, permitiu à Comissão concluir que o Coordenador, embora não tenha larga experiência profissional e graduação em Direito, uma vez que sua especialização é em Ciências da Educação, possui excelente aceitação por parte dos alunos. A Comissão considerou que este tem experiência profissional não acadêmica e administrativa e efetiva

dedicação à condução do curso. Mantém reuniões regulares bimestrais com o colegiado, e reuniões periódicas entre alunos e professores.

Quanto à organização acadêmico-administrativa, a Comissão constatou a sua informatização, contudo, os discentes consideraram ainda precário o sistema de matrícula nas disciplinas do curso.

Segundo os avaliadores, o projeto do curso apresenta clareza com relação à concepção do curso, seus objetivos e o perfil do egresso. O currículo está coerente com as diretrizes curriculares nacionais. Há consonância do sistema de avaliação com a finalidade e propostas de regate da cidadania, formando profissional crítico, inserido no contexto das necessidades emergentes da sua região.

Foi observado pelos especialistas, que as atividades acadêmicas do corpo discente estão sendo desenvolvidas nos moldes do Projeto Pedagógico, que há representação estudantil por turma e centro acadêmico, e reuniões periódicas com professores e coordenadores para analisar as condições do curso.

A prática jurídica, segundo a Comissão, está sendo bem desenvolvida pelos docentes e advogados contratados para orientação. Existe, também, acompanhamento e organização voltados aos trabalhos de conclusão de curso, e as atividades complementares estão normatizadas.

A Comissão registrou a existência de mecanismos de nivelamento, que o corpo docente é formado em grande parte, por profissionais com titulação de especialistas, os quais se encontram em fase de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado. Possuem experiência profissional não acadêmica o que os adequa ao magistério superior na localidade em que estão inseridos. Existe plano de carreira e incentivo à capacitação profissional, e o regime de trabalho da maioria dos docentes é de professor horista. Os especialistas destacaram em relação ao corpo docente, a considerável produção científica e publicações de caráter nacional, também a grande participação e empenho em atividades e eventos relacionados ao ensino e ampliação do entendimento dos graduados, nas atividades junto à população da região, proporcionando aos alunos um novo sentido de ética, moral e justiça.

Conforme constatou a Comissão, há um grande empreendimento das atuais e futuras instalações físicas da Instituição, de acordo com o previsto no PDI. No que diz respeito às salas de aula, estas foram consideradas suficientes e apropriadas para abrigar o número de alunos do curso, bem como as instalações sanitárias. Quanto ao auditório atual, fora das instalações, com capacidade de 440 (quatrocentas e quarenta) pessoas, encontra-se em péssimo estado de conservação, entretanto, existe projeto já em fase de implantação de um novo, este no próprio *campus* visitado pelos avaliadores, com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas, com local adequado para conferências, e outros eventos de menor porte.

Em relação aos equipamentos de informática, entendem os especialistas, que necessitam de expansão, e que essa é uma das reivindicações mais constante dos alunos. A Comissão informou que todas as instalações apresentam acesso para portadores de necessidades especiais.

A biblioteca foi considerada, pela Comissão, insuficiente em termos de acervo e de espaço físico para estudos individuais e em grupo, mas informou que essa demanda será atendida pela nova biblioteca, em fase final de construção.

Sobre as instalações e laboratórios específicos, foi registrado pelos avaliadores, que o Núcleo de Prática Jurídica ainda encontra-se instalado fora do *campus*, em um prédio com precárias condições, e que o laboratório específico do curso para simulação de prática forense somente será possível com o término da construção do Núcleo, que será instalado na IES.

Registra-se que a Comissão de Avaliação não apresentou a matriz curricular do curso de Direito em tela, o que inviabilizou o preenchimento do anexo C.

II – VOTO DO RELATOR:

Acolho na íntegra o relatório da Comissão e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 4545, Bairro Gávea, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente